

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.925 NATAL, 13 DE MAIO 2017 • SABADO

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabíola Lucena Maia Amorim. Ausente, justificadamente, o Dr. José Wilde Matoso Freire. Presente o representante da ADPERN. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados: **1) Processo n. 56125/2017-1. Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: Marcus Vinicius Soares Alves. Deliberação:** retomada a discussão, foi aprovada, por maioria, o texto da Resolução n.º 155/2017-CSDP, na forma do anexo I desta ata. **2) Processo n. 60.339/2017, Assunto: Proposta para apreciação. Interessado: Marcus Vinicius Soares Alves. Deliberação:** Iniciada a discussão, pediu vista dos autos a conselheira Fabíola Lucena Maia Amorim, devendo o feito retornar à discussão oportunamente. **3) Processo n.º 390098/2016-4. Assunto: Alteração de resolução. Interessada: Cláudia Carvalho Queiroz. Deliberação:** processo retirado de pauta, por sugestão da relatora, a fim de aguardar o retorno às atividades do corregedor, que se encontra afastado por licença-médica. **4) Processo n.º 60.336/2017. Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação.** O Colegiado, por maioria, acolheu a proposição e aprovou o texto da Resolução n.º 156/2017-CSDP, na forma do anexo II desta ata. **5) Pela ordem, a Defensora Pública Geral comunicou a ocorrência de erro material na Resolução n.º 154/2017, que aprovou a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. O erro material observado não implica em alteração na ordem da antiguidade, mas tão-somente no registro da ordem de classificação no concurso. Em razão disso, o colegiado determinou a retificação do quadro da lista de antiguidade, na forma do anexo III desta ata. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.**

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 155/2017, de 12 de maio de 2017.

Regulamenta o afastamento para estudo de Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei Complementar 251/03 garante o afastamento do Defensor Público para estudo ou missão;

CONSIDERANDO que exercício das atividades inerentes ao cargo de Defensor Público exige constante aprimoramento jurídico;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento técnico e intelectual do Defensor Público reverte em proveito dos fins institucionais e atende o princípio da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que a realização de cursos em locais distintos dos órgãos de atuação, acrescenta vivências e diversificação de experiências ao Defensor Público, de sorte a tornar-lhe um profissional mais ambientado às constantes mudanças do mundo atual, que inevitavelmente refletem no campo jurídico,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas que disciplinam o afastamento de Defensores Públicos para fins de aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º. Os membros da Defensoria Pública do Estado poderão se afastar total ou parcialmente de suas atribuições para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa relacionada à atividade acadêmica do curso, no Brasil ou no Exterior, nos termos da presente Deliberação.

Parágrafo único. Para efeito desta Deliberação, considera-se:

I – curso de pós-graduação: cursos de pós-doutorado, doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, promovidos por entidades culturais ou de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, sediadas no território nacional ou no exterior;

II - empreender pesquisa: realização, no âmbito da academia (universidade, faculdade ou outra instituição de ensino superior) de atividade científica, baseado em metodologia específica, visando produzir/comparar/comprovar/confrontar conhecimento(s) para uma disciplina acadêmica, marcado pela coleta de dados e/ou informações com fins exploratórios/descritivos/explicativos.

Art. 3º. O membro da Defensoria Pública poderá se afastar:

I – de maneira parcial, para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa em localidade diversa de sua atuação e cuja distância impossibilite o retorno às suas atividades no mesmo dia;

II – integralmente, para frequentar mestrado, doutorado ou pós-doutorado ou empreender pesquisa no Brasil ou no exterior.

§ 1º Na hipótese do inciso I, haverá prejuízo das atividades funcionais no limite de 01 (um) dia por semana, podendo o prazo ser ampliado de forma excepcional mediante comprovação da impossibilidade de conclusão do curso ou pesquisa naquele limite.

§ 2º No caso do interessado pretender cursar pós-graduação ou empreender pesquisa em sua localidade de atuação, durante o período matutino ou vespertino, no período de horas/aula, ou mesmo em município do Estado do Rio Grande do Norte ou outro Estado próximo, não haverá prejuízo das atribuições e caberá a ele

efetuar pedido de autorização ao Defensor Público Geral do Estado.

§ 3º É vedado o afastamento integral durante o estágio probatório, bem como no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º O afastamento integral, para o exterior, poderá ser deferido em relação a parte de curso de pós-graduação iniciado no país.

§ 5º Não será deferido afastamento para quem pretenda cursar disciplinas isoladas sem estar regularmente vinculado ao curso de pós-graduação ou pesquisa.

Art. 4º. O afastamento das funções de membro da Defensoria Pública, para frequentar cursos de pós-graduação “stricto sensu” fora do Estado do Rio Grande do Norte, depende de prévia oitiva deste Conselho Superior, e posterior concessão por ato do Defensor Público Geral do Estado, que analisará o pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. O prazo de afastamento de que trata a presente Resolução será de até 01 (um) ano, podendo o Defensor Público Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, nos casos em que houver necessidade, comprovada documentalmente, estender o prazo por até 02 (dois) anos, sendo vedada a formalização de novo pedido antes de transcorrido igual interstício ao do afastamento.

§ 2º. Existindo curso ou linha de pesquisa idêntica ou similar no Estado do Rio Grande do Norte, o requerente deverá apresentar justificativa sobre a opção pela realização do curso de pós-graduação “stricto sensu” fora do Estado.

§ 3º. O prazo de afastamento será adstrito aos períodos de atividades de sala de aula e de pesquisa, ressalvado o direito a novo afastamento, se necessário, por tempo suficiente à defesa do trabalho exigido para a conclusão do curso, o qual não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º. O Defensor Público Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, poderá autorizar o afastamento de membros da Defensoria Pública para frequentar cursos de pós-graduação “stricto sensu” fora do Estado do Rio Grande do Norte até o número correspondente a 2% (dois por cento) do total de cargos providos do quadro da Defensoria Pública.

§ 1º. O percentual previsto no caput deste artigo passará a ser de 4% (quatro por cento) do total de cargos providos do quadro da Defensoria Pública, tão logo a Instituição esteja a cumprir o disposto no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º. No caso de a porcentagem deste artigo ou de seu § 1º expressar número fracionado, será tomado o número inteiro, desconsiderada a fração, sendo ela inferior a um meio, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, desde que a fração seja igual ou superior a um meio.

§ 3º. O ato que autorizar o afastamento deverá ser publicado e registrado nos assentos funcionais do membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Se antes do julgamento de um pleito houver o protocolo de outros pedidos de afastamento integral que resultem em superação do limite máximo previsto no artigo 3º, todos serão julgados conjuntamente e a seleção será fixada com a observância dos seguintes critérios, nesta ordem de preferência:

I – interesse da Defensoria Pública do Estado indicado pela correlação entre o conteúdo programático do curso, assim como do trabalho, dissertação ou tese a ser elaborada e as atividades institucionais exercidas pelo requerente quando da apresentação do pedido;

II – o mais antigo na carreira, conforme a lista de antiguidade publicada anualmente.

Parágrafo único. Na incidência do *caput* deste artigo, o Conselheiro designado relator do primeiro pedido torna-se prevento para os demais pedidos concorrentes, pensando-se os subsequentes ao original.

Art. 7º. O pedido de afastamento para frequência de cursos de pós-graduação “stricto sensu”, no País ou no exterior, será dirigido ao Defensor Público Geral do Estado e conterà minuciosa justificativa, demonstradas a relevância e pertinência institucionais.

§ 1º - O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do afastamento pretendido, salvo impossibilidade devidamente justificada, e, sob pena de não conhecimento, deverá ser instruído com:

I – documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo ou o convite e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;

II – plano ou projeto de estudo e pesquisa, contendo, ao menos, a descrição da linha(s) de pesquisa à(s) qual(is) o projeto se relaciona, os problema(s) a serem enfrentados da pesquisa, a(s) hipótese(s) inicialmente formulada(s) com relação ao(s) problema(s), o(s) objetivo(s), a justificativa, o marco referencial teórico, a metodologia, um cronograma de desenvolvimento das atividades e a bibliografia ou referências bibliográficas, a fim de aferir o interesse da Defensoria Pública do Estado na realização do estudo;

III – programa do curso, com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, data do início e do encerramento, carga horária do curso (dias e horas), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;

IV – certidão da data de ingresso na Defensoria Pública, de confirmação no estágio probatório, progressão funcional e classificação atual;

V – termo de compromisso, no qual deverá constar:

a) que o requerente continuará vinculado às atividades da Defensoria Pública do Estado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados do dia seguinte ao término do afastamento, se este for de até 1 (um) ano, e pelo prazo de mínimo de 04 (quatro) anos, contados do dia seguinte ao término do afastamento, quando este for superior a 01 (um) ano, sob pena de devolução dos subsídios percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos;

b) a obrigação de devolução dos subsídios percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos, em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público Geral do Estado, ouvido previamente este Conselho Superior;

c) quando se tratar de curso de pós-graduação “estricto sensu” no exterior, a obrigação de devolução dos subsídios percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos, em caso de não reconhecimento do respectivo título de pós-graduação por universidade brasileira, no período de 01 (um) ano do término do período letivo ou da defesa do título no exterior, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido previamente este Conselho Superior;

d) a obrigação de entrega de um trabalho científico relacionado ao tema do curso de pós-graduação, por

semestre, para publicação na Revista Eletrônica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou em publicação congênere, com a automática cessão dos respectivos direitos autorais à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

VI – certidão exarada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprovando estar em dia com as atividades de suas atribuições e de não estar incurso em procedimento disciplinar nem ter sido penalizado há menos de 02 (dois) anos e dia à data da apresentação do requerimento;

VII – currículo do interessado.

§ 2º - Para efeito de avaliação da relevância institucional do projeto, serão considerados os seguintes critérios:

I – adoção de linha de pesquisa e de área de concentração com identidade temática não conflitante com os objetivos institucionais da Defensoria Pública;

II – pertinência do conteúdo científico pesquisado e a possibilidade de utilização do mesmo na área de execução da Defensoria Pública, como forma de atualização e qualificação da atuação institucional.

§ 3º - Para efeito de avaliação do mérito, serão considerados os seguintes critérios:

I – itens de referência para a promoção por merecimento;

II – produção científica do postulante, considerando-se, em especial, a natureza e a relevância técnico-científica dos repositórios em que se deram as publicações, bem como o reconhecimento e notoriedade da editora em que se deu a publicação;

III – participação em congressos e eventos, inclusive com a apresentação de trabalhos vinculados à temática a ser desenvolvida no projeto;

IV – participação em comissões e grupos de estudos com a finalidade de aperfeiçoamento da atuação institucional, especialmente com vinculação à temática a ser desenvolvida no projeto.

§ 4º - Qualquer alteração do projeto de estudo e pesquisa, bem como da vinculação acadêmica ao programa do curso, deve ser prontamente submetida ao Defensor Público Geral que, ouvido previamente o Conselho Superior, decidirá pela manutenção do afastamento, tendo em vista o interesse da Defensoria Pública do Estado na continuidade da realização do estudo.

§ 5º - Os pedidos de afastamento regulados por esta Resolução gozam de preferência, devendo, assim que protocolados, serem imediatamente despachados ou colocados em pauta na sessão imediatamente subsequente, quando for o caso.

Art. 8º. O membro da Defensoria Pública afastado, nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos:

I – encaminhará ao Defensor Público Geral, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes do deferimento do afastamento, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público Geral do Estado;

II – encaminhará ao Defensor Público Geral, trimestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino e relatório dos trabalhos de que tenha participado e, uma vez defendida a dissertação ou tese, no prazo de até seis meses a contar da defesa, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento;

III – no caso de dispor de prazo superior a 01 (um) ano para apresentação e defesa de tese ou dissertação, no

prazo de seis meses contados a partir do encerramento do período letivo, encaminhará ao Defensor Público Geral relatórios semestrais parciais das suas atividades;

IV – levará a efeito breve resenha da sua dissertação ou tese perante o Defensor Público Geral no bimestre subsequente à apresentação do relatório conclusivo de que trata o inciso II deste artigo;

V – dedicar-se-á, mediante convocação da Administração, a atividades relacionadas com o motivo do afastamento.

§ 1º - O Defensor Público Geral encaminhará ao Conselho Superior, para conhecimento, os documentos encaminhados pelo Defensor Público afastado, nos termos deste artigo.

§ 2º - Para cada período de afastamento de 01 (um) ano será computado, obrigatoriamente, um período de férias da atividade funcional, a ser gozado dentro do período de afastamento.

§ 3º – Os documentos redigidos em língua estrangeira que instruírem o pedido de afastamento e de prorrogação deverão estar acompanhados de sua tradução em português, imputando a consecução de tal providência ao interessado.

Art. 9º. Não será autorizado o afastamento integral para frequentar cursos de pós-graduação “estrito senso” no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Ressalvado o interesse institucional, nos termos do artigo 2º, poderá ser concedido pelo Defensor Público Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante prévia justificação, prazo de 01 (um) a 03 (três) meses para a elaboração da dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado ou pós-Doutorado, quando o membro da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado curso de pós-graduação em sentido estrito.

§ 2º. Poderá, ainda, ser concedido pelo Defensor Público Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante prévia justificação, prazo para a realização de curso de pós-graduação “stricto sensu”, em que parte do curso será realizada fora do Estado do Rio Grande do Norte ou exterior, quando o membro da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado a parte do curso de pós-graduação no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º. Aplica-se aos parágrafos anteriores do presente artigo o mesmo percentual de que trata o “caput” do artigo 3º e, no que couber, o disposto nos artigos 2º, 4º e 5º desta Resolução.

§ 4º. Ressalvado o interesse institucional, nos termos do artigo 2º, poderá, no caso de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados.

Art. 10. Não será autorizado o afastamento integral para frequentar cursos de pós-graduação “lato sensu”.

§ 1º. Será concedido o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias para fins de elaboração do trabalho de conclusão ou similar.

§ 2º. Ressalvado o interesse institucional, nos termos do artigo 2º, e na hipótese de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, poderá ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados.

Art. 11. Durante o afastamento integral ocorrerá a suspensão da designação para o exercício de funções de coordenação de núcleo.

Art. 12. Caso o beneficiário com o afastamento para estudo venha a solicitar exoneração do cargo, licença para tratar de interesse particular, aposentadoria voluntária ou venha a ser demitido, antes de cumprido o período de permanência previsto no artigo 7º, § 1º, inciso V, alínea “a”, deverá ressarcir à Administração os gastos com seu aperfeiçoamento, na forma do artigo 110, §3º da Lei Complementar 122/1994.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, deverá ser observado o termo de compromisso apresentado pelo interessado, quando do último afastamento autorizado.

Art. 13. O membro afastado deverá retornar imediatamente às atividades funcionais nos casos de desistência, suspensão ou reprovação no curso ou pesquisa, salvo impossibilidade devidamente justificada, mediante comprovação ao Defensor Público Geral.

Parágrafo único. Se o membro for reprovado por falta ou por mérito ou desistir da execução do curso ou pesquisa após seu início, deverá restituir ao erário, total ou parcialmente, conforme o caso, os vencimentos percebidos durante o período em que esteve afastado, salvo relevante motivo a ser justificado e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 14. Ao Defensor Público afastado integralmente não será concedida licença prêmio no período de 12 (doze) meses subsequentes ao retorno das atividades funcionais.

Art. 15. Em caso de não cumprimento das condições especificadas nesta resolução, o membro da Defensoria Pública terá seu afastamento suspenso ou cancelado e examinada sua conduta em procedimento disciplinar.

Parágrafo único. Ao final do afastamento ou, a qualquer tempo, no caso de não cumprimento dos compromissos pelo requerente, o Defensor Público Geral do Estado encaminhará parecer ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá pela sua aprovação final ou cancelamento.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N° 156/2017, de 12 de maio de 2017.

Dispõe sobre o processo e critérios para promoções por antiguidade e por merecimento do cargo de Defensor Público do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional de n. 80/2014 conferiu nova redação ao § 4º, do art. 134, da Constituição Federal estabelecendo a aplicação à carreira da Defensoria Pública as disposições expressas no art. 93 da Constituição Federal, em simetria com a carreira da Magistratura;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os processos de promoções na carreira devam atender ao disposto em seu art. 93, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, dispondo estes sobre a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para provimento das vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do merecimento do Defensor Público, em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, conferindo maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de promoção;

CONSIDERANDO que o arbitramento de pontos para quantificação dos critérios de merecimento torna o concurso de promoção mais justo, imparcial e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo e critérios para promoções dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da presente Resolução.

DO PROCESSO

Art. 2º. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo Único. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º. Os interessados em promoção por antiguidade ou merecimento do cargo de Defensor Público deverão

manifestar-se por escrito, para cada vaga oferecida, nos 03 (três) dias úteis seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura do processo promocional, cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal n. 80/94, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho encaminhará à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos a relação dos inscritos, com a documentação apresentada para a formação do processo promocional.

Parágrafo único: a Corregedoria Geral e a Subcoordenadoria de Recursos Humanos encaminharão, ao Conselho Superior da Defensoria, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do pedido de inscrição pelo interessado, as pastas funcionais dos candidatos inscritos a aferição da antiguidade ou merecimento.

Art. 5º. O Conselho Superior indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

Art. 6º. A relação deferida dos inscritos, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em sessão extraordinária designada em igual prazo.

Parágrafo Único: As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento.

Art. 7º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 8º. As promoções serão processadas tão logo seja declarada a vacância nas respectivas categorias.

Art. 9º. O cargo em vacância a ser preenchido, por promoção, ocorrerá na data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - da publicação do ato que exonerar ou declarar a vacância do cargo da carreira;

III - da publicação do ato que promover o membro da carreira de uma categoria para outra;

IV - da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 10. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 11. No ato da inscrição da remoção a pedido por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

Art. 12. Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de nº 124/2016-CSDP.

Art. 13. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte

IV – maior tempo no serviço público em geral;

V – maior idade;

VI - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. O ato de promoção por antiguidade será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

DA PROMOÇÃO POR MEREcimento

Art. 15. No ato da inscrição de promoção, por merecimento, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I – certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

II - cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria Geral da Defensoria, no período

de até 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital para promoção, considerados os meses de efetivo exercício;

III - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

IV - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

V - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

VI - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VII - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos IV e V deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de III, VI e VII, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados por meio físico e no prazo legal previsto no ato da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados em cópia com autenticidade declarada por servidor designado por ato do Defensor Público Geral do Estado para protocolização dos requerimentos.

Art. 16. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores. § 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 17. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

- a) a qualidade do trabalho;
- b) a pontualidade e assiduidade;
- c) a dedicação;
- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) a participação em ações institucionais;
- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

- a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

- a) Cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) Agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) Capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- e) Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;
- f) Elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

Art. 18. Na votação para a aferição do merecimento, que ocorrerá em sessão secreta, cada Conselheiro indicará a pontuação atribuída a cada um dos candidatos inscritos, obtendo-se, ao final, a média aritmética das pontuações conferidas.

Art. 19. Aprovada a pontuação por merecimento de cada candidato, será publicada uma lista, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida dos candidatos inscritos.

§ 1º. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 3º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

Art. 20. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 21. Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se a Resolução n. 44, de 15 de fevereiro de 2013.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO ÚNICO

Critério	
DESEMPENHO FUNCIONAL	
Qualidade Do Trabalho	
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de	
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público: A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	
Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC	
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito 01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos.	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora:	
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais. 01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.	
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	

PRODUTIVIDADE	
<p>Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.</p> <p>Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório por meio físico à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente.</p>	
PRESTEZA E EFICIÊNCIA	
<p>Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	
<p>Agilidade no atendimento aos assistidos:</p> <p>Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	
<p>Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;</p> <p>01 cumprimento = 02 pontos;</p>	
<p>Atuação Extrajudicial:</p> <p>01 evento = 01 pontos; 02 eventos = 02 pontos;</p>	
<p>Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;</p> <p>01 auxílio = 01 ponto;</p>	
<p>Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:</p> <p>01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos;</p>	
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR	
<p>Exercício de magistério jurídico superior, por semestre.</p> <p>01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos</p>	
PONTUAÇÃO FINAL	

ANEXO III DA ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Retificação de erro material no quadro do art. 1º da Resolução nº 154/2017, que passa a vigor na forma do demonstrativo anexo:

ORDEM	DEFENSOR PÚBLICO	CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL			NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
			ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira	Especial	13	08	12	30	03	28	30	03	28	41	07	03	17/10/1951	-
02	Natércia Maria Protásio de Lima	Especial	07	10	25	07	10	25	37	11	03	37	11	04	26/05/1953	-
03	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes ¹	Especial	07	10	25	07	10	25	33	04	15	33	04	15	26/06/1960	-
04	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial	02	11	12	08	08	06	20	04	15	20	04	15	13/04/1974	02
05	Suyane Tasnaya Bezerra de Góis Saldanha	Especial	02	11	12	08	08	06	20	01	21	20	01	21	10/04/1973	19
06	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial	02	11	12	08	08	06	13	06	25	13	06	25	14/04/1979	14
07	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial	02	11	12	08	08	06	12	10	20	14	05	27	30/08/1979	23
08	Érika Karina Patrício de Souza	Especial	02	11	12	08	08	06	09	05	09	10	04	10	15/07/1978	20
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial	02	11	12	08	08	06	09	02	13	13	01	01	26/02/1980	01
10	Fabília Conceição Gomes Gaudêncio	Especial	02	11	12	08	08	06	08	08	06	14	08	26	10/02/1978	09
11	Manuel Sabino Pontes	Especial	02	11	12	08	08	06	08	08	06	13	02	18	11/03/1975	06
12	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial	02	11	12	08	08	06	08	08	06	12	08	01	01/10/1973	18
13	Thiago Souto de Arruda	Especial	02	11	12	08	08	06	08	08	06	11	00	24	23/03/1979	13
14	Fabíola Lucena Maia Amorim	Especial	02	10	05	08	08	06	11	00	18	11	00	18	17/11/1981	15
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial	02	10	05	08	08	06	09	08	12	09	08	12	02/08/1978	22
16	Vanessa Gomes Alvares Pereira	Especial	02	10	05	08	08	06	09	07	08	09	07	08	11/06/1979	17

17	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial	02	10	05	08	08	06	08	08	06	09	05	03	29/08/1973	11
18	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial	02	10	05	08	08	06	08	08	06	08	08	06	30/07/1977	05
19	Renata Alves Maia	Especial	02	08	00	08	08	06	08	08	06	08	08	06	13/07/1979	21
20	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial	02	08	00	08	05	17	08	05	17	12	00	05	27/01/1979	04
21	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial	02	08	00	08	00	11	09	08	01	09	08	01	08/02/1980	24
22	Ana Lucia Raymundo	Especial	02	08	00	07	07	17	16	04	00	16	04	00	29/06/1960	26
23	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial	02	08	00	07	07	17	15	08	29	16	07	14	16/08/1968	29
24	Fernanda Greyce de Souza Fernandes	Especial	02	08	00	07	07	17	15	02	19	15	02	19	06/03/1978	36
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial	02	08	00	07	07	17	14	04	23	15	04	21	20/09/1978	25
26	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial	02	08	00	07	07	17	12	07	18	12	07	18	30/03/1976	28
27	Igor Melo Araújo	Especial	02	08	00	07	07	17	11	06	20	11	06	20	05/11/1980	38
28	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial	02	08	00	07	07	17	07	07	17	16	11	01	05/06/1974	33
29	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial	02	07	09	07	07	17	10	08	25	10	08	25	16/11/1976	40
30	Disiane de Fátima Araujo da Costa	Especial	02	07	09	07	07	17	09	11	00	09	11	00	07/06/1977	27
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial	02	07	09	07	07	17	09	06	24	10	06	01	25/04/1981	32
32	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial	02	07	09	07	07	17	08	10	09	08	10	10	18/02/1981	30
33	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial	02	07	09	07	07	17	07	07	17	10	03	11	24/07/1979	39
34	José Alberto Silva Calazans	Especial	02	05	07	07	07	17	07	07	17	07	07	17	19/03/1966	34
35	Brena Miranda Bezerra	Especial	02	05	07	07	07	17	07	07	17	07	07	17	14/02/1978	31
36	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Especial	02	05	07	07	07	17	07	07	17	07	07	17	20/04/1980	35
37	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial	02	05	07	07	07	17	07	07	17	07	07	17	02/06/1980	37
38	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial	02	05	07	06	02	19	10	01	17	14	05	10	07/04/1981	07
39	Simone Carlos Maia Pinto	Substituto	00	06	09	00	06	09	06	03	21	06	03	21	19/11/1984	16
40	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Substituto	00	06	09	00	06	09	03	10	24	03	10	24	25/05/1988	09
41	Anna Paula Pinto Cavalcante	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	09	05	28	21/07/1983	02
42	Francisco Sidney de Castro Ribeiro	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	05	05	19	05/10/1989	07
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	03	10	08	29/11/1988	04
44	André Gomes de Lima	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	01	05	17	09/01/1991	03
45	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	01	03	01	05/04/1989	08
46	Paula Vasconcelos De Melo Braz	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	23/07/1987	13
47	Daniel Vinicius Silva Dutra	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	16/10/1988	06
48	Beatriz Macedo Delgado	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	28/07/1989	17
49	Taiana Josviak D'avila	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	16/05/1990	01*
50	Jarina Ravanessa Silva Araujo	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	21/09/1990	10
51	Luana Karla de Araujo Dantas	Substituto	00	06	09	00	06	09	00	06	09	00	06	09	25/10/1990	05
52	Rodolpho Penna de Lima Rodrigues	Substituto	00	05	12	00	05	12	04	01	08	08	08	08	23/02/1988	14
53	Gabrielle Carvalho Ribeiro	Substituto	00	05	07	00	05	07	00	05	07	00	05	07	19/03/1991	01
54	Renata Silva Couto	Substituto	00	00	28	00	00	28	00	00	28	00	00	28	30/12/1987	18

NOTAS

- | | |
|---|---|
| 1 | A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar n. 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V) |
| 2 | Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público. |